



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.011, DE 2020

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 704/2020
OFÍCIO Nº 729/2020/SG/PR

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 80.000.000,00, para o fim que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

SUMÁRIO

- I – Medida inicial
- II– Retificação publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2020
- III – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
 - Emenda apresentada (1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 80.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)							Crédito Extraordinário				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			ESF	END	RP	MOD	U	T	VALOR		
0903							Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica				80.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 845	0903 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)									80.000.000
28 845	0903 00NY 6516	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - No Estado do Amapá (Crédito Extraordinário)	F	3	1	35	0	300			80.000.000
TOTAL - FISCAL											80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											80.000.000

Brasília, 24 de Novembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em favor do Ministério de Minas e Energia.
2. A medida visa à transferência de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002), no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
3. Trata-se a CDE de um fundo setorial que tem como objetivo custear as despesas das políticas públicas do setor elétrico brasileiro, e o crédito ora proposto possibilitará o ressarcimento à Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA.
4. De acordo com aquele Ministério, a Portaria nº 2.938, de 21 de novembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, reconheceu o estado de calamidade pública em todo o Estado do Amapá, em razão de tempestade com intensa atividade elétrica no interior das nuvens, que causou danos na estação de distribuição de energia elétrica e a interrupção de seu fornecimento.
5. Diante desse contexto, tendo em vista que o Estado do Amapá enfrenta sérios problemas decorrentes da insuficiência no fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sua população, faz-se necessário isentar os consumidores dos municípios afetados pela interrupção do serviço daquele Estado do pagamento das faturas de energia elétrica referente ao consumo dos últimos trinta dias e, conseqüentemente, ressarcir à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA da perda de receita, mediante a transferência de recursos à CDE.
6. A urgência decorre da necessidade do célere enfrentamento a esse cenário de crise, inclusive mediante benefício a ser estendido aos residentes no Estado do Amapá, visando minimizar, prontamente, os impactos socioeconômicos advindos dessa conjuntura.
7. A relevância, por sua vez, deve-se ao fato de que a interrupção no fornecimento de energia elétrica atingiu toda a população dos municípios afetados, sendo entendido como evento adverso que vem causando comoção interna, situação amplamente noticiada pela mídia nacional, de forma que a isenção nas tarifas de energia elétrica para os residentes domiciliados naquele Estado, pelo período de um mês, representa um alívio nas despesas desses consumidores.
8. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, ocasionada por eventos meteorológicos.
9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Ademais, importa mencionar que o referido

crédito está de acordo com a dispensa permitida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 704

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.011, de 25 de novembro de 2020 que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 80.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2020 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

Na Medida Provisória nº 1.010, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 1 Edição Extra, nas assinaturas, leia-se: JAIR MESSIAS BOLSONARO, Paulo Guedes e Bento Albuquerque.

Na Medida Provisória nº 1.011, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 1 Edição Extra, nas assinaturas, leia-se: JAIR MESSIAS BOLSONARO e Paulo Guedes.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ofício nº 446 (CN)

Brasília, em 30 de novembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

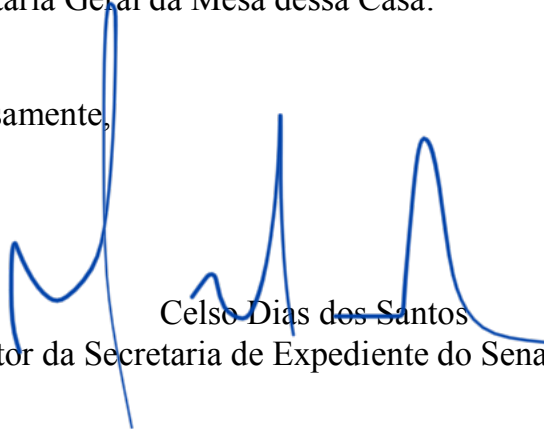
Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 1.011, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 80.000.000,00, para o fim que especifica”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, a qual pode ser acessada no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/145591>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,



Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1011
00001

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.011, de 2020
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 80.000.000,00, para o fim que especifica.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Acrescente-se o artigo 1º-A à MPV 1.011, de 25 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 1º-A. Findada as investigações sobre as circunstâncias que provocaram o estado de calamidade pública, os responsáveis pela ocorrência do corte no fornecimento de energia elétrica, incluindo-se a empresa concessionária de transmissão e os agentes públicos responsáveis pela fiscalização, ressarcirão a União no valor integral decorrente da isenção concedida nos termos desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Pela MPV 1.010, de 25 de novembro de 2020, o governo federal concedeu isenção do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias, aos consumidores dos municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública.

O Estado do Amapá sofreu interrupção no fornecimento de energia provocada por um incêndio que, no dia 3 de novembro, atingiu um transformador da subestação de energia, prejudicando 14 das 16 cidades do Estado, conforme amplamente divulgado pelos canais de notícia.



CD/20745.01535-00



O restabelecimento do fornecimento de energia se deu apenas no dia 24/11, após 22 dias do apagão inicial, quando entrou em operação o segundo transformador na subestação Macapá.

Em virtude disso, o Secretário Nacional de Defesa Civil assinou a Portaria nº 2.938, de 21 de novembro de 2020, reconhecendo por procedimento sumário, o Estado de Calamidade Pública na área do território do Estado do Amapá.

Para custear a isenção de que trata a MPV 1.010, de 25 de novembro de 2020, o Tesouro repassará o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ao Ministério de Minas e Energia, conforme disposto pela MPV 1.011, de 25 de novembro de 2020.

É justo que a população receba isenção do pagamento de energia elétrica nesse período em que enfrentou os prejuízos causados pelo apagão, e nisso o governo agiu corretamente. O que não podemos concordar é que recursos tão escassos do governo federal, especialmente nesse período que enfrentamos a maior pandemia dos últimos 100 anos, sejam gastos para reparar erros que as investigações começam a apontar, cometidos pela concessionária de energia e pelos agentes públicos que deveriam ter fiscalizado o sistema, apontado as falhas e recomendado as providências.

Enquanto a população brasileira se esmera em cumprir suas obrigações fiscais, não podemos aceitar que o dinheiro arrecadado pelo governo federal, que poderia ser usado para suprir tantas carências em diversas áreas, sirva para encobrir as irresponsabilidades que as investigações por fim apontarão.

Nesse sentido, votaremos favoravelmente à isenção proposta pela MPV 1.010/2020 e defendemos o uso dos recursos do tesouro proposto pela MPV 1.011/2020 para custear essa despesa, mas exigimos o ressarcimento desse valor aos cofres do governo federal, a ser feito por aqueles que a conclusão das investigações identificarem como responsáveis pelo apagão.

Diante do exposto, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

